



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.280-B, DE 2024 **(Do Sr. Pompeo de Mattos e outros)**

Cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. VERMELHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do substitutivo da Comissão de Turismo (relatora: DEP. DUDA SALABERT).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Pompeo de Mattos)

Cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, voltada para os segmentos de cicloturismo e de turismo cultural, histórico e de natureza.

Art. 2º Fica criada a Rota dos Tropeiros, visando estimular o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e econômicas, especialmente, nos Municípios de:

I – Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Linha Nova, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Sapiranga, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Taquara, Vacaria, Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul;

II – Capão Alto, Correia Pinto, Curitibaanos, Lages, Mafra, Monte Castelo, Papanduva, Santa Cecília, no Estado de Santa Catarina;

III – Arapoti, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Carambeí, Castro, Curitiba, Jaguariaíva, Lapa, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rio Negro, São Luiz do Purunã, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, no Estado do Paraná; e

IV – Buri, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Integrarão a Rota dos Tropeiros os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no *caput* deste artigo.





Art. 3º São objetivos da Rota dos Tropeiros:

I – incentivar a divulgação e o aproveitamento turístico e econômico da região integrada pelos Municípios de que trata o art. 2º;

II – diversificar a oferta de produtos turísticos, valorizando a cultura e a história tropeira;

III – fomentar o cicloturismo e a indústria turística ambientalmente sustentável; e

IV – conceder oportunidades de geração de emprego e renda para a população local.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota dos Tropeiros receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Caminho das Tropas, também conhecido como Estrada das Tropas, Estrada Viamão-Sorocaba, Estrada Real, Caminho da Serra ou Estrada do Sertão, representou o itinerário pelo qual as tropas de animais adquiridos no Sul transitavam em direção às províncias do Sudeste durante o período colonial brasileiro. Este trajeto atravessa localidades que experimentaram benefícios tangíveis advindos do comércio de animais, fortalecendo a integração interna na colônia. Com o passar do tempo, as trilhas percorridas pelos tropeiros gradualmente se converteram em núcleos urbanos e cidades. Presentemente, o traçado do Caminho das Tropas engloba municípios como Viamão e Vacaria, no Rio Grande do Sul; Lages, em Santa Catarina; Rio Negro, Ponta Grossa e Castro, no Paraná, além de Sorocaba, em São Paulo.





A criação de estradas e rotas oficiais constituía uma estratégia da Coroa visando assegurar a arrecadação de impostos sobre o comércio de animais. Durante o auge da atividade aurífera e o consequente incremento na demanda por mulas e cavalos, as tropas provenientes do Sul, rumo a São Paulo, eram obrigadas a transitar por vias controladas pelos "registros", pontos de parada e fiscalização das tropas, animais e tropeiros, visando coibir a evasão fiscal e o contrabando de gado, equinos e mulas.

Nossa iniciativa almeja estabelecer uma Rota Turística que siga, na maioria, o percurso original do Caminho das Tropas, promovendo a cultura dos tropeiros e estimulando a geração de renda por meio do ecoturismo, com especial enfoque no cicloturismo. A presente proposta da Rota Cicloturística transcende a simples atração turística, representando um resgate cultural e histórico profundo. Rende homenagem aos tropeiros, corajosos desbravadores que não somente desbravaram essas rotas transportando bens e ideias, mas também contribuíram de forma significativa para o patrimônio cultural brasileiro. Além disso, esta iniciativa serve como catalisador para o ecoturismo e cicloturismo, tomando como inspiração o êxito da Euro Velo, uma rede de rotas cicláveis que interliga o continente europeu, gerando um impacto econômico substancial. Tais caminhos atravessam todo o continente, totalizando mais de 90 mil quilômetros e gerando um movimento financeiro aproximado de 50 bilhões de euros.

Este projeto não apenas enaltece a cultura dos tropeiros, mas também promove a integração com a natureza, atendendo à crescente demanda por atividades ao ar livre. Assim, ao potencializar o turismo na Região Sul do Brasil, esta Rota não apenas atrairá turistas nacionais e internacionais, mas também fomentará o desenvolvimento regional, criando empregos e estimulando a economia local. Trata-se, portanto, de uma iniciativa multifacetada, cujos benefícios se estendem além das suas trilhas.

Almejamos, desta forma, impulsionar o desenvolvimento sustentável do ecoturismo em toda a Região Sul do Brasil, capitalizando o inestimável





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

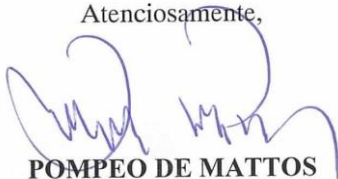
potencial do país nesse que é o segmento por excelência da indústria turística. Para além de promover o ciclismo e o turismo ecológico, o presente projeto de lei visa fomentar o lazer e a atividade física, valorizar a cultura e os atrativos dos quatro Estados atravessados pela Rota dos Tropeiros, desenvolver arranjos produtivos locais e impulsionar a economia.

Importa ressaltar que esta proposta não teria sido concebida sem a visão e o comprometimento do Senhor Ivan Mendes, cuja dedicação e perspicácia foram fundamentais para dar vida a este projeto. Sua visão inspiradora, sem dúvida, deixará um legado contínuo para os tropeiros do Brasil e para as comunidades que se beneficiarão dessa Rota histórica, rica em cultura e biodiversidade.

Portanto, estamos convictos de que a implementação desta proposta contribuirá significativamente para a promoção desta região, aumentando o fluxo turístico e, por conseguinte, estimulando novos investimentos públicos e privados em infraestrutura física, com impactos positivos para o turismo, a geração de emprego e renda. Nesse contexto, contamos com o apoio de nossos colegas congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, de março de 2024.

Atenciosamente,


POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704





Projeto de Lei **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Cria a Rota dos Tropeiros, nos
Estados de São Paulo, Paraná, Santa
Catarina e Rio Grande do Sul.

Assinaram eletronicamente o documento CD240910380400, nesta ordem:

- 1 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 2 Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)
- 3 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 4 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 7 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)





COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.280, DE 2024

Cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Autor: Deputados POMPEO DE MATTOS, GILBERTO NASCIMENTO, VITOR LIPPI e outros.

Relator: Deputado VERMELHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.280/2024, de autoria dos nobres Deputados Pompeo de Mattos, Gilberto Nascimento, Vitor Lippi e outros, cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor descreve o itinerário pelo qual as tropas de animais adquiridos no Sul do Brasil transitavam em direção às províncias do Sudeste durante o período colonial brasileiro, no auge da atividade aurífera. O caminho das Tropas, também conhecido como Estrada das Tropas, Estrada Viamão-Sorocaba, Estrada Real, Caminho da Serra ou Estrada do Sertão, representou o trajeto pelo qual a integração interna na colônia foi fortalecida.

O traçado do Caminho das Tropas engloba municípios como Viamão e Vacaria, no Rio Grande do Sul; Lages, em Santa Catarina; Rio Negro, Ponta Grossa e Castro, no Paraná, além de Sorocaba, em São Paulo. Com o





passar do tempo as trilhas percorridas pelos tropeiros gradualmente se converteram em núcleos urbanos e cidades.

O Projeto almeja estabelecer uma Rota Turística que siga, na maioria, o percurso original do Caminho das Tropas, promovendo um resgate cultural e histórico, através da homenagem à cultura dos tropeiros. Há também o enfoque ao estímulo à geração de renda por meio do ecoturismo e do cicloturismo.

O Projeto de Lei nº 1.280/2024 foi distribuído em 18/04/2024, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD, em regime de tramitação ordinária. A matéria tramita em regime de apreciação conclusiva. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 19/04/2024.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa. Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A criação da Rota dos tropeiros visa estimular o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e econômicas, especialmente, nos Municípios de: Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Linha Nova, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Sapiranga, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Taquara, Vacaria, Viamão, **no Estado do Rio Grande do Sul**; Capão Alto, Correia Pinto, Curitibanos, Lages, Mafra, Monte Castelo, Papanduva, Santa Cecília, **no Estado de Santa Catarina**; Arapoti, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Carambeí, Castro, Curitiba, Jaguariaíva, Lapa, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rio Negro, São Luiz do





Purunã, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, **no Estado do Paraná**; e Buri, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Sorocaba, **no Estado de São Paulo**.

Cremos, assim, que a criação da Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, é iniciativa mais que justa e oportuna. Entendemos que, sua implementação promoverá o fortalecimento necessário no mercado turístico nacional e internacional, através do ecoturismo, do ciclismo, do fomento ao lazer e à atividade física, da valorização da cultura histórica dos tropeiros, além de estimular também o desenvolvimento regional, a criação de empregos e estímulo à economia local.

Como bem apontam os autores da proposição, a criação da Rota dos Tropeiros possibilitará a potencialização do turismo na região Sul e uma parte do Sudeste, representado pelo Estado de São Paulo. Para tanto, pretende-se garantir a manutenção desta tradição viva através da disseminação desta cultura de grande importância.

Sendo assim, e com o objetivo de assegurar que os principais municípios tropeiros, constem do PL nº 1.280/2024, um dos autores, Deputado Vitor Lippi através do Requerimento nº 2184/2024, apresentado pela Câmara Municipal de Tatuí devidamente aprovado na última sessão extraordinária realizada em 18 de junho do corrente ano, solicitou a inclusão do município no inciso IV do art. 2º do PL como também do município de Capão Bonito, ambos do estado de São Paulo. Justamente para cumprir a legítima solicitação, apresento substitutivo.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.280, de 2024 na forma do Substitutivo**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado VERMELHO PL/PR

Relator





COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PL 1.280, DE 2024

Cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, voltada para os segmentos de cicloturismo e de turismo cultural, histórico e de natureza.

Art. 2º Fica criada a Rota dos Tropeiros, visando estimular o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e econômicas, especialmente, nos Municípios de:

I – Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Linha Nova, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Sapiranga, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Taquara, Vacaria, Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul;

II – Capão Alto, Correia Pinto, Curitiba, Lages, Mafra, Monte Castelo, Papanduva, Santa Cecília, no Estado de Santa Catarina;

III – Arapoti, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Carambei, Castro, Curitiba, Jaguariaíva, Lapa, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rio Negro, São Luiz do Purunã, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, no Estado do Paraná; e

IV – Buri, **Capão Bonito**, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Sorocaba, **Tatuí**, no Estado de São Paulo.





Parágrafo único. Integrarão a Rota dos Tropeiros os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º São objetivos da Rota dos Tropeiros:

I – incentivar a divulgação e o aproveitamento turístico e econômico da região integrada pelos Municípios de que trata o art. 2º;

II – diversificar a oferta de produtos turísticos, valorizando a cultura e a história tropeira;

III – fomentar o cicloturismo e a indústria turística ambientalmente sustentável; e

IV – conceder oportunidades de geração de emprego e renda para a população local.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota dos Tropeiros receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2024

Deputado VERMELHO – PL/PR

Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.280, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 1.280/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vermelho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Litro - Presidente, AJ Albuquerque, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibó Nunes, José Airton Félix Cirilo, Keniston Braga, Paulinho Freire, Robinson Faria, Rodrigo Gambale, Alexandre Lindenmeyer, Bacelar, Daniel Barbosa, Eduardo Bismarck, Icaro de Valmir, Jorge Goetten, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marangoni, Murilo Galdino, Roberta Roma e Vermelho.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado PAULO LITRO
Presidente



COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 1.280, DE 2024

Cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, voltada para os segmentos de cicloturismo e de turismo cultural, histórico e de natureza.

Art. 2º Fica criada a Rota dos Tropeiros, visando estimular o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e econômicas, especialmente, nos Municípios de:

I – Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Linha Nova, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Sapiranga, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Taquara, Vacaria, Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul;

II – Capão Alto, Correia Pinto, Curitiba, Lages, Mafra, Monte Castelo, Papanduva, Santa Cecília, no Estado de Santa Catarina;

III – Arapoti, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Carambeí, Castro, Curitiba, Jaguariaíva, Lapa, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rio Negro, São Luiz do Purunã, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, no Estado do Paraná; e

IV – Buri, Capão Bonito, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Sorocaba, Tatuí, no Estado de São Paulo.



Parágrafo único. Integrarão a Rota dos Tropeiros os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º São objetivos da Rota dos Tropeiros:

I – incentivar a divulgação e o aproveitamento turístico e econômico da região integrada pelos Municípios de que trata o art. 2º;

II – diversificar a oferta de produtos turísticos, valorizando a cultura e a história tropeira;

III – fomentar o cicloturismo e a indústria turística ambientalmente sustentável; e

IV – conceder oportunidades de geração de emprego e renda para a população local.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota dos Tropeiros receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado PAULO LITRO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.280, DE 2024

Cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Autores: Deputados POMPEO DE MATTOS e OUTROS

Relatora: Deputada DUDA SALABERT

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, institui a Rota dos Tropeiros, abrangendo municípios dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A proposta tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável por meio do estímulo ao cicloturismo e ao turismo cultural, histórico e de natureza, com valorização da tradição tropeira. Estabelece objetivos voltados à diversificação da oferta turística, geração de emprego e renda, e à integração com programas oficiais de regionalização do turismo.

Justificando sua iniciativa, o autor aduz que sua proposta de criação da Rota dos Tropeiros busca resgatar um rico legado histórico por meio da implementação de um roteiro turístico-cultural com ênfase no ecoturismo e no cicloturismo, inspirado em iniciativas internacionais como a Euro Velo. Além de homenagear os tropeiros, a rota visa estimular o desenvolvimento regional sustentável, promover a cultura local, gerar emprego e renda, incentivar o lazer e valorizar os atrativos naturais dos quatro estados envolvidos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Turismo e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.



O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Turismo, com Substitutivo que inclui no texto os Municípios de Tatuí e Capão Bonito, ambos em São Paulo.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e do Substitutivo da Comissão de Turismo.

No que toca à **constitucionalidade formal**, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, VII; 23, III; 180, *caput*), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

No âmbito da **constitucionalidade material**, não se constatam quaisquer violações a princípios ou normas de ordem substantiva da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à **juridicidade** das proposições, sua **redação** ou sua **técnica legislativa**.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.280, de 2024, e do Substitutivo da Comissão de Turismo.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.280, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.280/2024 e do Substitutivo da Comissão de Turismo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Duda Salabert.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Adail Filho, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Duda Salabert, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Ed Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Kiko Aleguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz



Carlos Motta, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rosangela Moro, Silvia Cristina Soraya Santos, Tabata Amaral, Vinicius Carvalho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO